

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

À Sua Excelência o Senhor Ministro Edson Fachin
Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, servidor(a), _____ abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux

Presidente da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, servidor(a), _____ abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes
Integrante da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, servidor(a), _____ abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli
Integrante da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, servidor(a), _____ abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Nunes Marques
Integrante da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, servidor(a), _____ abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**Ao Excelentíssimo Senhor Ex-Ministro Relator André Mendonça
Integrante da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, servidor(a), _____ abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**A Excelentíssima Senhora Ministra Carmén Lúcia
do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssima Senhora Ministra,

Eu, servidor(a), _____ abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes
do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, servidor(a), _____ abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Cristiano Zanin
do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, servidor(a), _____ abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino
do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, servidor(a), _____ abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

À Sua Excelência o Senhor Ministro Edson Fachin
Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, pensionista do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Pensionista: _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Matrícula: _____ Local data: _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux

Presidente da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, pensionista do servidor(a), _____, abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Pensionista: _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes
Integrante da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, pensionista do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Pensionista: _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli

Integrante da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, pensionista do servidor(a), _____, abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Pensionista: _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Nunes Marques
Integrante da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, pensionista do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Pensionista: _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**Ao Excelentíssimo Senhor Ex-Ministro Relator André Mendonça
Integrante da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, pensionista do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Pensionista: _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**A Excelentíssima Senhora Ministra Carmén Lúcia
do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssima Senhora Ministra,

Eu, pensionista do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Pensionista: _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre de Moraes
do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, pensionista do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Pensionista: _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Cristiano Zanin
do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, pensionista do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Pensionista: _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino
do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, pensionista do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Pensionista: _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

À Sua Excelência o Senhor Ministro Edson Fachin
Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, herdeiro(a) do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Herdeiro(a): _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Matrícula: _____ Local data: _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Fux

Presidente da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, herdeiro(a) do servidor(a), _____, abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Herdeiro(a): _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Gilmar Mendes
Integrante da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, herdeiro(a) do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Herdeiro(a): _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Dias Toffoli

Integrante da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, herdeiro(a) do servidor(a), _____, abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Herdeiro(a): _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Matrícula: _____ Local data: _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Nunes Marques
Integrante da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, herdeiro(a) do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem esperar outras décadas.

Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Herdeiro(a): _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**Ao Excelentíssimo Senhor Ex-Ministro Relator André Mendonça
Integrante da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, herdeiro(a) do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Herdeiro(a): _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**A Excelentíssima Senhora Ministra Carmén Lúcia
do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssima Senhora Ministra,

Eu, herdeiro(a) do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Herdeiro(a): _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**A Excelentíssima Senhora Ministra Carmén Lúcia
do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssima Senhora Ministra,

Eu, herdeiro(a) do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Herdeiro(a): _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Cristiano Zanin
do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, herdeiro(a) do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Herdeiro(a): _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____

CARTA AO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Processo nº 49000-67.1991.5.06.0009 - Processo 490/91 - PCCS

**Ao Excelentíssimo Senhor Ministro Flávio Dino
do Supremo Tribunal Federal - STF**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Eu, herdeiro(a) do servidor(a), _____
abrangido(a) pelo Processo 490/91, venho, respeitosamente, manifestar minha preocupação
com a decisão proferida na Reclamação nº 99.200/PE, ajuizada pelo Instituto Nacional do
Seguro Social (INSS), que determinou a remessa do processo à Justiça Federal.

Trata-se de ação iniciada em 1991 em favor de servidores ex-celetistas do antigo INPS e do
antigo IAPAS, hoje vinculados ao INSS, e de pensionistas, acompanhada há mais de 35 anos
pelo Sindsprev-PE. O direito foi reconhecido por decisão transitada em julgado em 1993, e a
competência da Justiça do Trabalho foi confirmada diversas vezes na execução, também de
forma definitiva. O próprio Supremo Tribunal Federal, no Tema 951, reconheceu a legitimidade
desse direito.

Desconsiderar, após mais de três décadas, decisões definitivas e reiniciar a discussão em outra
esfera judicial gera insegurança jurídica, abala a confiança no Poder Judiciário e contraria a
duração razoável do processo, garantida também pela Convenção Americana sobre Direitos
Humanos (arts. 8.1 e 25), de status supralegal (RE 466.343/SP). A Corte Interamericana já
responsabilizou um Estado pelo descumprimento, durante 24 anos, de sentença de natureza
previdenciária (Caso Muelle Flores vs. Peru, 2019). Muitos de nós são idosos e não podem
esperar outras décadas.

**Ressalto ainda que servidores que buscaram o mesmo direito na Justiça Federal tiveram
suas ações extintas porque o INSS alegou que os créditos já eram executados pelo
sindicato na Justiça do Trabalho. Agora, o mesmo INSS sustenta que a Justiça do
Trabalho não pode executá-los, o que demonstra total falta de boa-fé.**

Por isso, peço respeitosamente a Vossa Excelência que examine com atenção os argumentos
apresentados pelo Sindsprev-PE e por sua assessoria jurídica, preservando a coisa julgada, os
atos processuais já praticados e a continuidade da execução do Processo 490/91 na Justiça do
Trabalho.

Esta manifestação não pretende interferir na independência do Poder Judiciário, mas expressar
a preocupação legítima de quem aguarda há décadas a efetivação de um direito reconhecido
pela própria Justiça.

Respeitosamente,

Herdeiro(a): _____

Servidor(a): _____

CPF: _____

Telefone: _____ **E-mail:** _____

Matrícula: _____ **Local data:** _____

Assinatura: _____